



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.319/2022

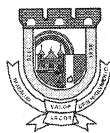
REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA REEMBOLSO DE VALORES DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ARCOS**, Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 68, VI da Lei Orgânica Municipal, regulamenta os procedimentos para reembolso de valores de transporte, alimentação e hospedagem previstos na Lei Municipal nº 3.022/2022 e Portaria SAS nº. 055/99 do Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Após serem esgotados todos os meios possíveis de deslocamento através dos veículos afetos à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arcos/MG, poderá o paciente atendido na rede pública ou conveniada/contratada do Sistema Único de Saúde – SUS, solicitar, mediante aprovação prévia da Comissão do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, reembolso dos valores gastos com transporte, alimentação e/ou hospedagem que fizer na cidade onde foi atendido, obedecendo os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de formulário assinado pelo médico da solicitação de Tratamento Fora do Domicílio - TFD;
- II. Preenchimento de formulário pelo paciente junto à Comissão de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, solicitando o reembolso dos valores, com informações sobre a necessidade de viagem, cidade destino e declaração dos motivos da impossibilidade de deslocamento com os meios de transporte fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Em caso de comprovada necessidade de hospedagem do paciente da rede SUS, o requisitante deverá apresentar à Comissão de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, 03 (três) orçamentos de valores de diária de hotéis/pousadas, devendo optar-se pela que acarrete a menor despesa ao município, bem como o requisitante deverá apresentar relatório médico e avaliação social de disponibilidade de vaga para pernoite em casa de apoio, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- IV. Reunidas todas as informações solicitadas, deverá a Secretaria Municipal de Saúde emitir autorização de viagem, escrita, antes do deslocamento do paciente, para posterior reembolso.
- V. Caso o paciente utilize veículo da Secretaria Municipal de Saúde, ou de terceiros, não necessitará de aprovação prévia de viagem, e não fará jus ao reembolso das despesas com o deslocamento, podendo ter direito, dependendo do caso, ao reembolso das despesas com hospedagem e alimentação.

§1º - O reembolso somente será efetivado após a apresentação de todas as notas fiscais, preferencialmente eletrônicas, comprovando as efetivas despesas do paciente, e deverão ser anexadas ao relatório prévio exigido no caput deste artigo.

§2º - O reembolso se dará na forma do art. 9º, do Decreto Municipal nº 4.678/2018.

Art. 2º. Os valores de ajuda de custo para as despesas dos pacientes do Tratamento Fora do Domicílio serão para:

- I. Refeições diárias do paciente e acompanhamento quando for o caso;
- II. Pernoite em hotel/hospedagem para paciente e acompanhante quando este for necessário;
- III. Passagens de ônibus.

Parágrafo único – Em caso de comprovada necessidade da presença de acompanhante, os valores a serem praticados para o acompanhante serão iguais ao do paciente.

Art. 3º. Toda a solicitação de reembolso deverá estar instruída com cópias legíveis do documento de identidade, CPF, Cartão SUS e comprovante de residência do paciente e do acompanhante nos casos permitidos.

Art. 4º. Será permitido o reembolso de despesas de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 5º. A previsão de reembolso para transporte, alimentação e hospedagem, não se aplica aos pacientes em tratamento na cidade de Divinópolis/MG, Belo Horizonte/MG e Barretos/SP, locais onde o município mantém casas de apoio.

Art. 6º. O Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD é um recurso de exceção e somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município e/ou Estado de referência executante, com horário e data definidos previamente pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem do usuário.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 7º. A comissão de Tratamento Fora do Domicílio - TFD será composta pelos servidores:

- 1- Renata Dias de Oliveira Cunha Minucci;
- 2- Hernane Honório Dias;
- 3- Marilane Peixoto Nogueira.

Suplentes:

- 1- Aline Cristina Miranda Araújo;
- 2- Antônio Veloso;
- 3- Eliza Cristina Assis.

Art. 8º. Os formulários necessários para obtenção do ressarcimento/pagamento de despesas do Tratamento Fora do Domicílio - TFD serão criados pela comissão nomeada no artigo anterior e disponibilizada aos usuários na sede da Secretária Municipal de Saúde do Município de Arcos/MG.

Art. 9º. A despesa com reembolso de despesas do Tratamento Fora do Domicílio - TFD serão liquidadas pela comissão e somente serão pagas quando aprovadas pela comissão.

§1º - A Comissão de Tratamento Fora do Domicílio – TFD deverá arquivar todos os documentos dos beneficiados por esta ajuda de custo em pasta própria onde deverão constar todos os documentos solicitados neste decreto;

§2º - O reembolso se dará em até 30 dias após a entrega de todos os comprovantes de despesas.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 16 de setembro de 2022


CLAUDENIR JOSE DE MELO
Prefeito Municipal